



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO À EDITAL

PREGÃO

Nº 42/2024

PROCESSO

Nº 61/2024

OBJETO

REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR DE MERCÚRIO E DE SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, NA CIDADE DE MONTE CARMELO-MG, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. LICITAÇÃO REGIONALIZADA COM COTA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

IMPUGNANTE

I O BARBOSA RI PROJETOS - CNPJ Nº 46.226.655/0001-83

AUTORIDADES ENCARREGADAS DO JULGAMENTO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

1. RELATÓRIO

A supracitada empresa, qualificada como impugnante, impetrou a específica petição tempestivamente nos assertivos meios de comunicação destinados a tal finalidade, sendo assim apreciada pelas autoridades encarregadas da análise de tal documento.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação solicita alteração no respectivo ato convocatório através da seguinte argumentação:

2.1 LUMINÁRIA IP67:

A impugnante argumenta que a exigência da luminária com índice de proteção IP 67 é excessivamente rigorosa e que restringiria a participação das empresas pois poucas podem oferecer produtos com essa descrição no mercado.

2.2 INTERVALO DE POTÊNCIA

Ressalta que, o edital exige um intervalo de potência, fluxo luminosos mínimo e eficiência luminosa mínima, e seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência para promover uma maior economia de energia.

2.3 DIMENSÕES ESPECÍFICAS

Alega que, as características de peso máximo específicas das luminárias podem ser consideradas restritivas. Solicita ao Município laudo técnico detalhado, elabora por engenheiro habilitado.

3. DA ANÁLISE

Analisando a impugnação interposta, sob a luz da Legislação aplicável e do Ato Convocatório, passam-se, portanto para a análise dos argumentos apresentados:

3.1 LUMINÁRIA IP67:

A exigência das luminárias com índice de proteção IP 67 é pertinente, uma vez que, por si só evita a aquisição de produtos com qualidade inferior, sem restringir a competitividade como alega a impugnante, seguem abaixo inúmeros sites com as mais diversas marcas que atendem ao índice de proteção solicitado, contrariando o que a empresa alega:

<https://www.haufer.com.br/index.php?url=luminarias/alimenticia/7/luminaria-alimenticia>

<https://www.luterled.com.br/importancia-indice-de-protecao-ip-escolha-produto>

<https://www.rtiluminacao.com.br/luminaria-publica-led-modular-100w-branco-frio-6500k-cinza->

[ip67?srsId=AfmBOooNUpB0sioqHx7oF3nzgdPGb09xnfG70cwWq78mkehPOG4Xi8q7](https://www.rtiluminacao.com.br/luminaria-publica-led-modular-100w-branco-frio-6500k-cinza-ip67?srsId=AfmBOooNUpB0sioqHx7oF3nzgdPGb09xnfG70cwWq78mkehPOG4Xi8q7)



<https://www.arcoirled.com.br/luminaria-led-300w-smd-petala-ip67-bivolt-para-poste-externo-cinza-82362>

<https://www.pjiluminacao.com.br/luminaria-publica-smd-led-100w-branco-frio-ip67>

<https://www.liderled.com.br/luminarias-de-poste/luminarias-smd/luminaria-publica-300w-led-smd-6500k-branco-frio-ip67>

<https://www.rbailuminacao.com.br/produtos/luminaria-publica-led-200w-6000k-smd-ip67-brs/>

3.2 INTERVALO DE POTÊNCIA

A metodologia adotada no Termo de Referência é diferente da proposta pelo licitante na impugnação, não tratando-se de erro da descrição do produto, ressalta-se ainda que, há o cuidado de ter fluxo luminoso mínimo (para atender a iluminância requerida pela via) e eficiência luminosa mínima (atendendo a critérios de eficiência energética).

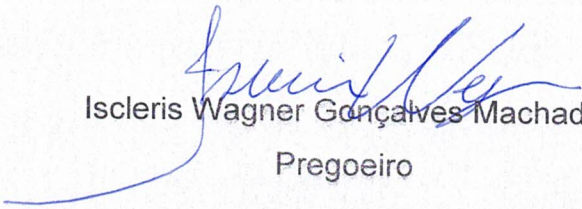
3.3 DIMENSÕES ESPECÍFICAS

Primeiramente, deve ressaltar que em análise ao Termo de Referência e Projeto, não há em qualquer lugar a exigência de peso das luminárias, as planilhas contidas no processo contém as especificações técnicas detalhadas e estão devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos, habilitados e registrados no CREA.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, reconheço do pedido de impugnação para NEGAR provimento.

Monte Carmelo, 09 de setembro de 2024.


Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro